



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

04/2024/SEPLAM

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

EMPREENDEDOR: Município de Itacurubi/RS

CNPJ/CPF:91.573.048.0001-44

ENDEREÇO: Avenida Dez de Abril, 910, Centro.

CEP: 97685-000

Relativa à atividade: REFORMA DE OFICINA MECÂNICA

Área útil: 225 m²

A ser localizada : Parque de Máquinas Municipal. Avenida Pedro Ferreira S/N.

Condicionante 1: EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E/OU CONTRATADA QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.305/2010.

Condicionante 2: APÓS A CONCLUSÃO DA REFORMA PROVIDENCIAR ADEQUAÇÕES NAS NORMAS AMBIENTAIS ANTES DE INICIAR A OPERAÇÃO DA OFICINA.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/2020. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ANO**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 05 de Março de 2024


Liane dos Santos Machado Amaral
Bióloga , CRBio 075737
Matrícula 908